



CASA NOVA



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## ACORDO DE COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA

Acordo de Cooperação Administrativa que entre si celebram o Ministério Público do Estado da Bahia e o Município de Casa Nova, objetivando a disciplina da cessão de servidora municipal para ocupar cargo comissionado junto ao *parquet* baiano.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.142.491/0001-66, com sede na 5<sup>a</sup> Avenida, nº 750, do CAB, CEP: 41.745-004- Salvador, BA, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça, **Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti**, e o Município de Casa Nova, inscrito no CNPJ sob o nº 13.691.811/0001-28, com sede na Praça Dr. Gilson Viana de Castro, s/n, Centro, Casa Nova/BA, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado pelo prefeito municipal, **Wilker Oliveira Torres**, no uso de suas respectivas atribuições, ajustam entre si a celebração do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA**, o qual reger-se-á pela legislação de Direito Administrativo, especialmente pela Constituição Federal de 1988, e pela Lei Estadual/BA nº 9.433/2005, mediante as cláusulas e condições que mutuamente estabelecem nos termos a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Acordo tem por objetivo estabelecer cooperação mútua entre as instituições no que diz respeito à disciplina da cessão da servidora FABRICIA BRAGA DE SOUZA, cadastro no órgão Cedente nº [REDACTED], ocupante do Cargo efetivo de Agente de Serviços Públicos Sociais (na Secretaria de Municipal de Educação), para o Ministério Público do Estado da Bahia – MPBA, com ônus pelo órgão de destino, conforme as cláusulas a seguir discriminadas.

1.2 O(s) servidor(es) será(ão) cedido(s) sem prejuízo do regime, vencimentos, direitos e vantagens do(s) seu(s) cargo(s) efetivo(s), nos termos e condições definidos neste instrumento e na legislação aplicável aos entes celebrantes do presente ajuste.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO CUSTEIO DAS DESPESAS COM A CESSÃO E DO REEMBOLSO DE VALORES

#### 2.1 DO PAGAMENTO À SERVIDORA

2.1.1 O **CESSIONÁRIO** realizará o pagamento, diretamente à servidora cedida, da remuneração por esta percebida em razão do cargo comissionado de símbolo CMP 2- Assessor Técnico – Jurídico, pertencente ao quadro do Ministério Público do Estado da Bahia, para o qual foi nomeada por força do Edital nº 358/2019, publicado no Diário Eletrônico do Poder Judiciário do Estado da Bahia do dia 06/08/2019.

2.1.2 O **CESSIONÁRIO** realizará, igualmente, o recolhimento dos encargos sociais patronais incidentes sobre as suprarreferidas remunerações, diretamente ao Regime Geral de Previdência (INSS).

M

1



## 2.2 DO REEMBOLSO DE VALORES ENTRE OS PARTÍCIPES

2.2.1 Não haverá reembolso ao **CEDENTE** de qualquer valor ou parcela remuneratória devida à servidora, em razão do pagamento direto à mesma, nos termos do **item 2.1**.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

### 3.1 ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO CEDENTE

3.1.1 Garantir a manutenção do regime, vencimentos, direitos e vantagens relativos ao cargo efetivo da servidora cedida, nos estritos termos e condições definidos na legislação aplicável à matéria, não lhe sendo devido qualquer reembolso em razão de eventuais dispêndios com a servidora cedida.

### 3.2 ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO CESSIONÁRIO

3.2.1 Efetuar o pagamento da remuneração da servidora, relativamente ao Cargo para o qual foi empossada mencionado no item 2.1.1, de acordo com o quanto definido neste instrumento e na legislação aplicável à matéria.

3.2.2 Comprovar, mensalmente, ao **CEDENTE**, o pagamento dos valores devidos à servidora cedida por força do presente instrumento.

## CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4.1 A servidora FABRICIA BRAGA DE SOUZA desenvolverá suas atividades junto ao Ministério Pùblico do Estado da Bahia, na lotação para a qual for designada conforme Ato/Portaria do **CESSIONÁRIO**, de acordo com as atribuições atinentes ao cargo para a qual foi especificamente nomeada.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

5.1 Caberá ao **CESSIONÁRIO** o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas ao cargo comissionado da servidora diretamente ao INSS;

## DO ACOMPANHAMENTO E DA ALTERAÇÃO

5.1 Caberá aos partícipes, por intermédio dos setores responsáveis conforme regimentos internos, o acompanhamento da vigência do presente instrumento, além de adotar as providências necessárias para a formalização das renovações e alterações do quadro de servidores cedidos.

5.2 O presente Acordo, em qualquer época de sua vigência, poderá ser alterado por expressa manifestação dos convenentes, mediante celebração de termo aditivo específico para tal fim.



CASA NOVA



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## CLÁUSULA SEXTA – DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

6.1 Este Acordo poderá, a qualquer tempo, ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado por quaisquer dos partícipes, devendo, na segunda hipótese, o interessado externar formalmente a sua intenção com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data pretendida para encerrar as cessões objeto do presente Termo.

6.2 Poderá ocorrer, ainda, a rescisão deste Acordo, no caso de superveniência de lei ou outro ato equivalente que torne material ou formalmente impossível, por razões de relevante e excepcional interesse público, ou por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, respeitado o prazo fixado nesta cláusula.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO DO AJUSTE

7.1 O presente Acordo vigerá pelo prazo inicial de 36 (trinta e seis) meses, a contar de 01 de setembro de 2019, data da posse no cargo para a qual foi nomeada a servidora, convalidando-se, como de efetiva validade do Acordo, o período transcorrido entre a data consignada e a efetivação deste instrumento.

7.2 Este instrumento poderá ser prorrogado automaticamente, por sucessivo(s) período(s), desde que não haja manifestação expressa em contrato por qualquer dos Partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.3 Na hipótese de exoneração da servidora do cargo para o qual foi nomeada na instituição **CESSIONÁRIA**, o presente instrumento será considerado extinto antecipadamente, mantendo-se a aplicabilidade das suas regras aos fatos ocorridos durante a sua vigência, em especial aquelas relativas às remunerações devidas à servidora cedida.

## CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 Os custos operacionais referentes ao objeto deste Acordo serão cobertos pelas seguintes dotações orçamentárias, conforme a natureza de cada parcela remuneratória:

8.1.1 Pelo CESSIONÁRIO:

- a) Remuneração decorrente do exercício de função/cargo em comissão, bem como das parcelas referentes aos vencimentos e outras vantagens pessoais;
- b) Concessão de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde;
- c) Encargos sociais patronais;

## CLÁUSULA NONA - DA ESTIMATIVA DE DESPESAS

M

3



CASA NOVA



9.1 Para o exercício 2021-2022, o valor estimado para as despesas de pessoal em razão da cessão da servidora objeto deste instrumento é de R\$ 4.652,16 (quatro mil, seiscentos e cinquenta e dois reais, e dezesseis centavos) mensais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA INTERPRETAÇÃO

10.1 As dúvidas decorrentes de omissão ou de interpretação deste Acordo serão dirimidas conjuntamente pelos partícipes, observado o quanto disposto na Constituição Federal de 1988 e na Lei Estadual/BA nº 9.433/2005, podendo ser firmados, se necessários, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 Os partícipes providenciarão a publicação do resumo do presente Acordo em seus respectivos veículos de publicação oficial, nos termos da legislação aplicável.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Para dirimir questões oriundas deste Acordo, será competente o Foro da Comarca de Salvador/BA, eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza todos os efeitos legais.

Salvador/BA, de \_\_\_\_ de 2021.

Wilker Oliveira Torres

Prefeito Municipal

Município de Casa Nova

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO Assinado de forma digital por NORMA  
CAVALCANTI [REDACTED] ANGÉLICA REIS CARDOSO  
CAVALCANTI [REDACTED]

Dados: 2022.03.14 15:01:53 -03'00'

Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti

Procuradora-Geral de Justiça do Estado da Bahia

Ministério P\xfablico do Estado da Bahia

## DESPACHO

Considerando a conclusão do trêmite administrativo cabível, remetemos o expediente para a Diretoria de Gestão de Pessoas, acompanhado do resumo do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre este Ministério Pùblico e o município de Casa Nova, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 3.058, do dia 16 de março de 2022.

No ensejo, informamos que o mesmo econtra-se cadastrado nesta Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios sob o código B 016, com vigência final até 31/08/2022.

Por fim, sugerimos que, após os devidos registros nesta Diretoria de Gestão de Pessoas, seja o expediente encaminhado à Promotoria de Justiça interessada (Casa Nova) para ciência.

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios  
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 21/03/2022, às 09:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpbah.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpbah.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0318462** e o código CRC **194B6F2E**.

e ao  
nto

15/03/2022.

**S E**

o

a

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

RICARDO JOSÉ ANDRÉ RABELO, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 14054.3/2024. Requerimento: Transferência de Licença Prêmio fracionada. 1.1. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

RICARDO JOSÉ ANDRÉ RABELO, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 14055.3/2024. Requerimento: Transferência de Licença Prêmio fracionada. 1.1. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

ROSA PATRÍCIA SALGADO ATANÁZIO, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 97409.1/2024. Requerimento: Férias. 2024.1. Requerimento de gozo. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 165, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, de 'Pendente Confirmar Período' para o período de 03/06/2024 a 12/06/2024. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Ricardo Menezes Souza - Salvador - Promotoria de Justiça de Saúde - 4º Promotor(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a).

TARCÍSIO MOREIRA CALDAS VIANNA BRAGA, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 12431.2/2024. Requerimento: Licença. Tratamento de saúde. Decisão: DEFERIDO, com base nos arts. 172, I, e 173 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para o período de 25/03/2024 a 08/04/2024. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Augusto Joaquim de Azevedo Júnior - Salvador - 14ª Promotoria de Justiça Criminal - 2º Promotor(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a).

## **SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

### **DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES**

**RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 019/2024 - SGA.** Processo SEI: 19.09.02677.0007205/2023-93 - Pregão Eletrônico nº 058/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Gente Seguradora S.A, CNPJ nº 90.180.605/0001-02. Objeto: prestação de serviços de seguro ramo automóvel/responsabilidade civil facultativa de veículo RCF-V, com cobertura adicional para vidros, retrovisores e assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas, para os veículos da frota do Ministério Público do Estado da Bahia, próprios e/ou a ele cedidos, na capital e interior do Estado da Bahia. Valor Global: R\$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101.0003. Ação (P/A/OE): 2000. Região: 9900. Destinação de recursos: 1.500.0.100.0000 00.00.00.00 . Natureza de Despesa: 33.90.39. Forma de Pagamento: Ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

PORTEIRA SGA N° 089/2024

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA EM EXERCÍCIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Ana Gabriela Reis Nogueira Gonçalves, matrícula nº [REDACTED] e Leonardo Borges Castellar Sampaio, matrícula nº [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 019/2024-SGA, relativo à prestação de serviços de seguro ramo automóvel/responsabilidade civil facultativa de veículo RCF-V, com cobertura adicional para vidros, retrovisores e assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas, para os veículos da frota do Ministério Público do Estado da Bahia, próprios e/ou a ele cedidos, na capital e interior do Estado da Bahia.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 25 de março de 2024.

André Luis Sant'Ana Ribeiro  
Superintendente de Gestão Administrativa

**RESUMO DE PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA DE VIGÊNCIA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA.** Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Município de Casa Nova, CNPJ nº 13.691.811/0001-28. Objeto: Publicizar a prorrogação automática de vigência do ajuste celebrado entre as partes, cujo objeto se consubstancia em estabelecer a cooperação mútua entre as instituições no que diz respeito à disciplina da cessão da servidora Fabrícia Braga de Souza, ocupante de cargo efetivo no município partícipe, com ônus para o Ministério Público do Estado da Bahia, por mais 12 (doze) meses, conforme Portaria Municipal nº 032/2022, a contar de 01 de setembro de 2023.

#### **AVISO CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia nos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 68/2023, SIMP nº 19.09.02345.0032786/2023-14, UASG: 926302, objeto: Registro de preços de gêneros alimentícios (cafés, açúcar e leite em pó) e utensílios para servir alimentos (copos descartáveis para água e café), CONVÓCA as empresas relacionadas a seguir, para assinatura da Ata de Registro de Preços nº 02/2024, 03/2024, 04/2024, 05/2024, 06/2024, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar desta publicação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

EMPRESA VENCEDORA	CNPJ	ITEM	Nº DA ARP
IMPERIAL CAFÉ COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA	07.638.718/0001-57	01	02/2024
SUL BRASIL ATACADISTA LIMITADA	27.245.852/0001-03	02	03/2024
DESPACHE EXPRESS LTDA	50.899.225/0001-08	04	04/2024
JOSE DA SILVA SOUZA DE CASA NOVA E CIA LTDA	05.844.706/0001-53	05, 06 e 07	05/2024
CEABA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	03.867.889/0001-05	8	06/2024